

URGENTE
Tutela Antecipada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO
Nº 631-81.2013.6.00.0000
Classe 24



PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO : 22.286/2013

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

ASSUNTO: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA -
CARGO - SENADOR - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - NACIONAL
ADVOGADOS : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR e Outro
REQUERIDO : VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Distribuição automática ao Ministro MARCO AURÉLIO, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Henry Cavalcante Lopes
Chefe de SEADI

Coordenador da CPADI

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___ FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM ___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM ___/___/___ FLS. ___/___

ELEIÇÕES 2010

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIÁRIO
22.286/2013
05/09/2013 - 15:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – TSE.



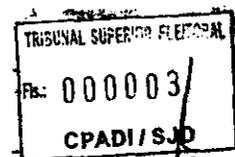
PARTIDO DA REPÚBLICA – DIRETÓRIO NACIONAL, partido político devidamente registrado nesta Colenda Corte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.517.423/0001-97, com sede estabelecida no SCN – Quadra 2 – Bloco D – Torre A – Salas 601/606 – Brasília – DF, vêm à ilustre presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seus representantes judiciais devidamente constituídos, com fundamento no *caput* do artigo 1º, da Resolução nº 22.610/2007/TSE, propor a presente

AÇÃO PARA DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO(MANDATO)
POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA COM PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face do **Senador Vicente Alves de Oliveira**, com nome parlamentar "**Vicentinho Alves**", qualificação desconhecida, podendo ser encontrado em seu gabinete parlamentar localizado na Ala Senador Filinto Müller, Gabinete 04, Senado Federal, Brasília, DF, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas.

J

DA TEMPESTIVIDADE



Nos termos do artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 22.610/TSE, o prazo para que a agremiação partidária venha perante a Justiça Eleitoral requerer o mandato eletivo daquele que se desfilou sem justa causa é de 30 (trinta) dias.

Conforme se depreende do documento nº 01 anexado à presente peça processual o Senador Vicentinho Alves protocolizou o ofício GSVAlV nº 316/2013 na data de 08 de agosto de 2013 perante o Presidente do Partido da República no Estado do Tocantins, Senador João Ribeiro, no qual consta pedido expresso de desfiliação partidária.

Diante do exposto e com base no prazo concedido na Resolução mencionada temos que o prazo de 30 (trinta) dias para o Partido da República, de forma tempestiva, requerer o mandato do Senador Vicentinho Alves irá expirar em 07/09/2013, razão pela qual é tempestiva a presente ação.

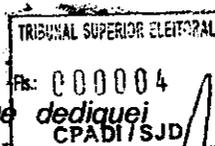
DOS FATOS

Como citado anteriormente, no dia 8 de agosto de 2013, por meio do Ofício GSVAlV nº 316/2013 (doc. 01), o Senador Vicentinho Alves solicitou a sua desfiliação partidária, ao Presidente Regional do Partido da República no estado do Tocantins, Senador João Ribeiro.

Nesse ponto, o requerimento é preciso:

"Excelentíssimo Senador,

Com o costumeiro apreço, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar dessa Presidência Estadual do Partido da República (PR) minha desfiliação, por sentir-me limitado em minhas ações político-partidárias.



Sabe bem, Vossa Excelência, que dediquei enormes esforços e coloquei todo o meu empenho na defesa das causas de interesse público abraçadas pelo Partido da República, mas torna-se dificultosa a permanência neste grêmio político, uma vez que sinto-me discriminado de suas ações.

Assim sendo, confiando na compreensão de Vossa Excelência, no seu elevado sentido de respeito aos seus pares, é que requeiro a declaração de que possuo justo motivo para deixar o Partido, nos termos da Resolução 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral.

Colho do ensejo para reiterar-lhe votos de pronto restabelecimento.

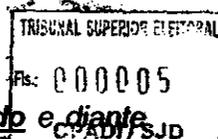
Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)"

Em 15 de agosto de 2013, o Senador João Ribeiro, Presidente do PR/TO, submeteu ao Presidente Nacional do Partido da República, Senador Alfredo Nascimento, o exame do pedido de desfiliação, conforme se comprova pelo Ofício nº 346/2013-GSJRIB (doc. 02).

Reiterando de forma inequívoca sua opção de desfiliação dos quadros do Partido da República o Senador Vicentinho Alves, na data de 20 de agosto de 2013, protocolizou o Ofício GSVALV nº 395/2013 (doc. 03) dirigido diretamente ao Presidente Nacional do Partido da República, alegando, em síntese, o seguinte:

"Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista que no último dia 08 de agosto do presente exercício, protocolei ofício nº 316/2013 GSVALV no Gabinete Parlamentar do Excelentíssimo Senador João Ribeiro, Presidente do Partido da República no Estado do Tocantins, conforma cópia em anexo, onde solicitei daquela Presidência, o meu desligamento da agremiação partidária em virtude da grave discriminação feita contra a minha pessoa por



membros do Partido da República no Estado e diante
do inteiro teor do ofício número 346/2013-GSJRIB, datado
de 15 de agosto de 2013, onde o Presidente do PR-TO,
afirma ter encaminhado o meu caso a essa Presidência,
reitero a necessidade que Vossa Excelência proceda a
minha desfiliação do Partido da República (PR), haja
vista, que minha permanência nessa agremiação
partidária está inviabilizada por ações
discriminatórias oriundas da Diretoria executiva do
Partido da República no Estado do Tocantins.

Assim sendo, confiando na compreensão de
Vossa Excelência, colho do ensejo para reiterar-lhe votos
de estima e distinto apreço.

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR – TO)”

Ao responder o Ofício GSVALV nº 395/2013, o Presidente Nacional do
Partido da República através do Ofício nº 002/2013-PRES/PR (doc. 04), datado
de 22/08/2013, fez o seguinte registro:

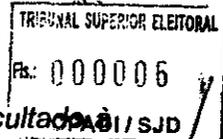
“Senhor Senador,

Acuso recebimento de sua correspondência
datada de 20 de agosto do corrente ano.

Esclareço a V. Exa. que conforme preceituado
em nossa Constituição Federal o ato de filiação a uma
agremiação partidária é um ato unilateral de vontade,
ficando a critério de V. Exa. a manutenção ou não de sua
filiação aos quadros do Partido da República.

Ressalto que, conhecedor da atuação da
Comissão Executiva Regional do Partido da República no
Estado do Tocantins, não se faz verossímil a alegação de
qualquer ação discriminatória perpetrada em face de V.
Exa.

Destaco ainda que nos termos do novo
entendimento do Tribunal Superior Eleitoral corroborado



pele Egrégio Supremo Tribunal Federal que é facultada às agremiações partidárias requerer perante a Justiça Eleitoral a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **ALFREDO NASCIMENTO**
Presidente Nacional
Partido da República – PR”

Diferente do pedido de filiação partidária, que, com certa discricionariedade, pode ser impugnado por terceiros e indeferido pelo Partido Político, o pedido de desfiliação é ato unilateral, não cabendo ao Partido Político indeferi-lo, apenas acatar a decisão de quem deseja se desfiliar de uma agremiação partidária.

Ocorre Excelência que, como se demonstrará no curso da presente peça processual o Senador Vicentinho Alves jamais sofreu qualquer tipo de discriminação por parte de qualquer esfera do Partido da República. Ao contrário! Veremos que o citado Senador sempre deteve muito prestígio junto à agremiação partidária em comento.

O Senador Vicentinho Alves jamais foi gravemente discriminado pela Diretoria Executiva do Partido da República no Estado do Tocantins. Nessa linha conclusiva, ao responder o Ofício nº 395/2013, o Senador Alfredo Nascimento, Presidente Nacional do Partido da República, foi categórico:

“Ressalto que, conhecedor da atuação da Comissão Executiva Regional do Partido da República no Estado do Tocantins, não se faz verossímil a alegação de qualquer ação discriminatória perpetrada em face de V. Exa.”

Injustificável, portanto, são os pedidos de desfiliação partidária e desligamento voluntário subscritos pelo Senador Vicentinho Alves. Diante da desfiliação sem justa causa, legítima é a iniciativa do Partido da República de pleitear perante esta Egrégia Corte o mandato de Senador da República que, conforme entendimento pacificado, pertence ao Partido da República e não ao mandatário.

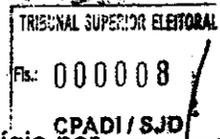
Ademais, constata-se nas infundadas alegações do Senador Vicentinho Alves que o mesmo em seu pedido de desfiliação nem mesmo teve o cuidado em declinar quais seriam os atos praticados pelo PR/TO que ensejariam a suposta discriminação por ele sofrida. Nos ofícios números 316/2013 e 395/2013, ambos subscritos pelo Senador Vicentinho Alves, não foi indicada a existência de qualquer fato capaz de demonstrar a presença da grave discriminação prevista no inciso IV do art. 1º da Resolução nº 22.610/TSE, que, quando identificada, é considerada justa causa à desfiliação partidária.

Como forma de se demonstrar que as alegações do Senador Vicentinho Alves não condizem com a verdade dos fatos, mister se faz trazer ao conhecimento de V. Exa. fatos verdadeiros que irão rechaçar a infundada alegação perpetrada pelo Senador Vicentinho Alves.

O Senador Vicentinho Alves filiou-se ao Partido da República em 2007 quando ainda exercia mandato de Deputado Federal pelo Estado do Tocantins.

Aqui Excelência, convém destacar, que desde sua filiação ao PR o Senador Vicentinho Alves foi elevado à condição de membro da Comissão Executiva Estadual do PR/TO, sendo designado como 1º Vice-Presidente do PR/TO, desde 22/03/2007 até os dias atuais. (doc. 05)

Quando das eleições de 2010 o então Deputado Federal Vicentinho Alves com total apoio e respaldo de todas as instâncias do Partido da República decidiu por concorrer a uma vaga ao Senado Federal pelo Estado do Tocantins.



Mais uma vez contando, como sempre contou, com apoio e prestígio por parte do Partido da República, o Senador Vicentinho Alves, viu sua candidatura ser fortalecida pela reiterada veiculação de sua propaganda eleitoral em rádio e televisão, utilizando-se assim do tempo eleitoral pertencente ao Partido da República.

Além de fazer uso indiscriminado do tempo eleitoral do PR o Senador Vicentinho Alves foi o único candidato ao Senado Federal do Partido da República no Estado Tocantins a receber doação de recursos financeiros para sua campanha ao Senado Federal em 2010 por parte do Diretório Nacional do PR.

Desta forma em 22/09/2010 o Diretório Nacional do Partido da República efetuou o repasse da quantia líquida e certa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) creditada diretamente na conta corrente de campanha do Senador Vicentinho Alves, conforme demonstra os documentos anexados (doc. 06).

Concluída a eleição para o cargo de Senador pelo Estado de Tocantins na data de 03 de outubro de 2010 tivemos o seguinte resultado:

Candidato (a) do Senado	Numero	Coligação	Votos	Porcentagem
<u>Paulo Mourão</u> PT	131	Força do Povo (PT/PMDB/PCdoB/PDT/PP/PSL/PPS/PSDC/PHS/PSB/PRP)	293.344	21,86%

7

Candidato (a) ao Senado	Número	Coligação	Votos	Porcentagem
Vicentinho Alves PR	222	Tocantins Levado a Sério (PR/PSDB/PRB/PTB/PTNPSC/DEM/PRTB/PMN/PTC/ PV/PTdoB)	332.295	24,77%

Assim no Tocantins, foram quatro candidatos ao Senado dos quais João Ribeiro (PR) e Marcelo Miranda (PMDB) foram considerados eleitos, tendo o Senador Vicentinho Alves ficado na 3ª posição, com 332.295 votos.

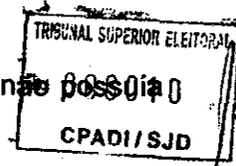
Entretanto, um dos eleitos, o ex-governador do estado Marcelo Miranda teve seu registro de candidatura indeferido com base na Lei Complementar nº 135 de 2010 (Ficha Limpa) pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 16 de novembro de 2010, conforme Acórdão do Recurso Ordinário nº 60283, garantindo ao Senador Vicentinho Alves a diplomação e posse como senador do Tocantins a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Convém ainda destacar que além da quantia inicialmente doada pelo Partido da República para a campanha do Senador Vicentinho Alves, na data de 22/10/2010, o Diretório Nacional do Partido da República fez nova doação ao Senador Vicentinho Alves no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) (doc. 07)

Aqui Excelência cumpre-nos ressaltar que tal doação feita após o período eleitoral foi consubstanciada no disposto no artigo 20, da Resolução nº 23.217/2010, que previa que seria legal o repasse de valores após o pleito eleitoral, desde que comprovadamente tal doação destina-se ao pagamento de dívidas de campanha não quitadas por falta de recursos financeiros.

Como se comprova pela juntada do documento nº 07 o próprio Senador Vicentinho Alves subscreveu declaração com firma reconhecida na qual declara possuir dívidas de campanha não quitadas motivo pelo qual requereu ao Diretório Nacional do Partido da República ajuda financeira para pagar suas

dividas de campanha, para os quais o Senador Vicentinho Alves ~~nao possui~~ recursos para saldar e honrar seus compromissos.



Excelência o aspecto mais interessante das doações feitas pelo Diretório Nacional do Partido da República ao Senador Vicentinho Alves é que no momento de cada uma das doações o então candidato Vicentinho Alves não havia conquistado a vaga ao Senado Federal. Ou seja, o Partido da República quitou dívidas de campanha de um candidato que sequer havia sagrado-se vencedor nas eleições de 2010. Nada mal para um sujeito que se diz discriminado no seio de sua agremiação partidária.

O que se comprova pelos documentos acostados é que desde a campanha eleitoral, o Partido da República sempre reconheceu a importância do Senador Vicentinho Alves em seus quadros, tanto é fato que efetuou doações na campanha de 2010 que totalizaram **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais)

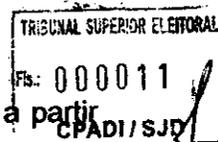
Destaque-se ainda o fato que, conforme já elencado, que a segunda doação foi feita conhecendo-se o resultado da eleição, uma vez que, inicialmente, o candidato Vicentinho Alves não foi eleito, ficando em 3º lugar.

Após a assunção do candidato Vicentinho Alves ao cargo de Senador da República pelo Estado do Tocantins o Partido da República continuou prestigiando e apoiando o Senador em todas as situações e circunstâncias.

Tanto é fato que o Partido da República indicou o Senador Vicentinho Alves para compor órgãos colegiados importantes na sua estrutura orgânica e na estrutura do Senado Federal, nas vagas destinadas àquela agremiação.

Dessa forma, o PR indicou o Senador Vicentinho Alves para os seguintes cargos:

- Vice-líder do PR no Senado Federal, entre 22/03/2012 e 31/01/2013; (doc. 08)



- Vice Presidente Regional do PR no Estado do Tocantins, a partir de 22/03/2007 até os dias atuais.

É válido esclarecer, que, em 16 de julho de 2013, próximo ao pedido de desfiliação, o Senador Vicentinho Alves solicitou espontaneamente a retirada do seu nome da Comissão Provisória do Partido da República no estado do Tocantins, conforme se depreende dos termos do Ofício GSVLV nº 281/2013 (doc. 09). Cumpre destacar que o Senador Vicentinho Alves ocupa a Vice- Presidência do Partido da República no Estado do Tocantins.

Ressaltamos ainda que dado o prestígio do Senador Vicentinho Alves para com todas as esferas partidárias do PR foi designado como Presidente Municipal do PR em Porto Nacional – circunscrição eleitoral do Senador Vicentinho Alves – seu irmão, o senhor Pedro Henrique Alves de Oliveira.

Nesta mesma época, apesar de, durante o mandato de Senador da República, o Senador Vicentinho Alves jamais ter requerido a sua participação na propaganda partidária do PR, recentemente, o Senador Vicentinho Alves foi convidado para participar da mesma, que foi exibida no Estado do Tocantins. Ao recusar o convite, informou ao representante do Partido que não iria participar porque estava pretendendo trocar de partido político.

Em 14 de maio de 2013 o Partido da República o indicou o Senador Vicentinho Alves para integrar uma das mais prestigiadas e disputadas Comissões do Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), apesar do PR contar com outros 5 (cinco) senadores além do Senador Vicentinho. Mesmo assim e em detrimento aos demais senadores o PR indicou o Senador Vicentinho Alves para representá-lo na CCJ do Senado Federal.

E não parou aí.

Pelo Partido da República, o Senador Vicentinho Alves também foi indicado para compor os seguintes Colegiados do Senado Federal (doc. 10):

<u>Colegiado:</u>	<u>Data Início</u>	<u>Data Término</u>	<u>Participação</u>
1) CMARIO20P - Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20	27/06/2012	19/10/2012	Titular
2) CMO2012 - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização 2012	20/03/2012	19/02/2013	Titular
3) CPMIVEGAS - CPMI - Vegas (Cachoeira) - 2012	24/04/2012	04/12/2012	Titular
4) CTERIO20 - Comissão Externa para representar o Senado na Conferência da ONU - Rio+20	21/03/2012	02/04/2012	Suplente
5) CTRP - REFORMA POLÍTICA - 2011	10/02/2011	22/12/2011	Suplente
6) <u>PJS - Comissão do Projeto Jovem Senador</u>	22/03/2012	17/10/2012	Titular
7) <u>CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura</u>	24/04/2013		Titular
8) <u>CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura</u>	22/02/2011	15/11/2011	Suplente
9) CISPEL - Subcomissão Permanente para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição	16/05/2012	19/10/2012	Suplente
10) <u>CISTAC - Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil</u>	06/02/2012	17/10/2012	Titular
11) <u>CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle</u>	22/02/2011	15/11/2011	Titular
12) <u>CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle</u>	24/04/2013	25/04/2013	Suplente
13) <u>CMACOPOLIM - Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016</u>	15/03/2011	26/04/2012	Suplente
14) <u>CMARIO20 - Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável</u>	30/05/2012	26/06/2012	Titular
15) <u>CMARIO20P - Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20</u>			
16) <u>CAE - Comissão de Assuntos Econômicos</u>	07/05/2013		Suplente

<u>Colegiado:</u>	<u>Data Início</u>	<u>Data Término</u>	<u>Participação</u>
14) CAS - Comissão de Assuntos Sociais	24/04/2013		Sim
18) CAS - Subcomissão Permanente em Defesa do Empreendedorismo e do Mercado Social	23/03/2011	19/10/2012	Sim
19) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	14/05/2013		Sim
20) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	10/12/2011	17/02/2012	Sim
21) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	21/02/2011	11/02/2012	Sim
22) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	22/03/2012	17/01/2013	Sim
23) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	22/04/2013		Sim
24) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	24/04/2013		Sim
25) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	22/04/2013		Sim
26) CPM - Comissão de Constituição e Justiça	25/04/2013	11/05/2013	Sim

Além dos cargos que o Partido da República faz jus na composição das Comissões do Senado Federal para os quais comprovadamente indicou para representá-lo o Senador Vicentinho Alves, o citado Senador indicou ainda, com a anuência do Partido da República, 8 (oito) servidores para cargos de assessoria, assistente e auxiliar parlamentar dentro da liderança do Partido da República no Senado Federal.

Explicite-se: a liderança do Partido da República do Senado Federal, conta com 17 (dezessete) cargos destinados aos trabalhos estabelecidos pela Liderança da agremiação na condução dos trabalhos parlamentares e no acompanhamento das sessões tanto do Senado Federal como do Congresso Nacional. Como o trabalho da liderança em suma é voltado para a atuação parlamentar da bancada do partido naquela Casa Legislativa foi concedida ao Senador Vicentinho Alves pelo PR, a possibilidade de indicar 8 (oito) servidores

de sua confiança para ocupar tais cargos e por conseqüência exercer as funções inerentes ao cargo voltadas para o próprio Senador Vicentinho Alves no tocante a sua atuação parlamentar.

Dessa forma o Senador Vicentinho Alves fez a indicação dos servidores constantes da relação em anexo atualmente lotados na Liderança do Partido da República no Senado Federal e que estão totalmente à disposição do Senador Vicentinho Alves, conforme documento 11 anexado à presente.

Logo Excelência é comprovadamente sofismável a inverossímil alegação do Senador Vicentinho Alves de que sofria discriminação no seio de sua agremiação partidária, no caso o PR.

Como pode alguém que de forma comprovada sempre foi prestigiado por seu partido, seja com a doação de recursos financeiros, seja na ocupação de cargos em Comissões do Senado Federal de incontestável importância, seja no fato de ter sido designado como Vice-Presidente do Partido da República no Estado do Tocantins, alegar que está sendo alvo de discriminação?

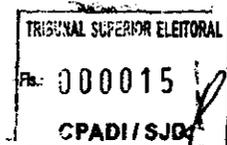
Na verdade Excelência o que nos resta deduzir em face da atitude lamentável e desonesta do Senador Vicentinho em perpetrar infundadas e não comprovadas alegações é a possibilidade de tentar preservar o mandato de Senador da República pelo Estado do Tocantins, mandato este que diga-se se passagem não pertence a ele, mas sim ao Partido da República.

DO DIREITO

O inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 22.610 (TSE), disciplina a matéria:

"Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

*§ 1º - Considera-se justa causa:
(...)*



IV) grave discriminação pessoal.”

De acordo com a Resolução nº 22.610, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, restou pacificado o entendimento de que os mandatos pertencem aos partidos, com relação às desfiliações consumadas após 27 de março de 2007, como é o caso objeto da presente demanda.

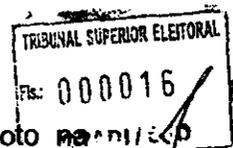
A referida Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, em 28 de outubro de 2007, sendo que naquele diploma foram estabelecidos prazos de 30 dias após a desfiliação para que o partido formulasse o pedido de perda do mandato, e, nos 30 dias subseqüentes, "quem tiver interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral".

O direito do requerente está amparado na CF/88, no Código Eleitoral vigente, bem como na Resolução 22.610, de 28 de outubro de 2007, do TSE.

Ao editar a Resolução 22.610, o Egrégio Tribunal fez, tão somente, interpretar as normas eleitorais vigentes, em respeito à própria Constituição Federal. Isto porque o art. 14, § 3º, V da CF/88 estabelece, como condição primeira de elegibilidade do cidadão, a sua filiação partidária. Com o dispositivo, mostra-se como é impossível que alguém possa concorrer e, conseqüentemente, se eleger sem que esteja devidamente filiado a uma agremiação partidária.

Mais adiante, no art. 17, § 1º, a Carta Federativa assegura aos Partidos Políticos a capacidade de estabelecer regras de filiação e fidelidade partidária, criando mecanismos de autocontrole e autodeterminação de projetos e idéias políticas.

De se destacar, de igual modo, que o vínculo partidário é a identidade política do candidato, uma vez que este não existe fora do âmbito da agremiação e, por conseguinte, nenhuma candidatura é possível se não estiver vinculada a algum Partido.



Sobre isso, o Ministro Relator César Asfor Rocha, em seu voto resposta à Consulta nº 1398, aduziu:

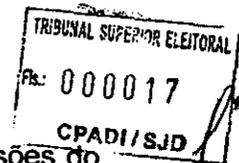
“Ora, não há dúvida nenhuma, quer no plano jurídico, quer no plano fático, que o vínculo de um candidato ao Partido pelo qual se registra e disputa uma eleição é o mais forte, se não o único elemento de sua identidade política.”

E o Ministro continua o voto, ressaltando o quão equivocado seria supor que o mandato político eletivo pertencesse ao indivíduo eleito:

“(...) é como se o candidato eleito se tornasse “senhor e possuidor de uma parcela da soberania popular, não apenas transformando-a em propriedade sua, porém mesmo sobre ela podendo exercer (...) todos os poderes inerentes ao seu domínio, inclusive o de dele dispor. (...) O cidadão pode filiar-se e desfiliar-se à sua vontade, mas sem que isso represente subtração ao partido que o abrigou na disputa eleitoral.”

Como já mencionado, a lei eleitoral pátria tem sido cada vez mais rígida contra as condutas dos mandatários de cargos políticos, que tentam se utilizar de artifícios eleitoreiros ilegais para se beneficiarem.

O disposto no §1º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.610/07 enumera as hipóteses de “justa causa”, para desfiliação partidária. Com efeito, tem-se que essas “justas causas” devem ser muito bem demonstradas pelos políticos que exercem cargo eletivo, não podendo simplesmente, para satisfazerem interesses pessoais, talvez, com o único intuito de terem mais visibilidade política em outro partido, se desfiliarem do partido em que concorreram ao pleito eleitoral que obtiveram êxito.



Deve-se destacar que a mera "insatisfação", face às decisões do partido não pode ser condição ou/e argumento a ser utilizado com forma de burlar os mandamentos legais, pois tais situações devem ser consideradas como acontecimentos naturais da vida cotidiana política.

Urge esclarecer também, que "grave discriminação pessoal" é aquela em que transforma o filiado em alvo de insuportável segregação dentro do partido, o que não se pode dizer em relação ao Senador Vicentinho Alves, que sempre foi detentor de apoio, atenção e prestígio por parte do PR.

Os partidos políticos não podem ser utilizados como meros "hospedeiros" de políticos que possuem o claro intuito de apenas utilizá-los para se favorecerem na campanha eleitoral.

Ademais, os políticos devem sempre zelar pela vontade de seus eleitores que confiaram em suas ideologias de trabalho e com a ideologia e estratégia de governo de sua agremiação. O mandato eletivo deve ser coerente com o que foi apresentado durante a campanha eleitoral e deve ser respeitado até o final de seu mandato.

O mandato eletivo foi a mais notável conquista para a consolidação da Democracia, cuja característica reside em atribuir aos cidadãos a exclusiva titularidade do poder.

Assim, a capacidade eleitoral pressupõe o preenchimento de requisitos constitucionais, que devem ser mantidos mesmo após a eleição, caso eleitos sejam, ou quem o descumprir deverá perder seu direito de exercer o mandato imediatamente.

Assim, ficou pacificado pelo TSE, que a agremiação partidária que o político pertence é a sua identidade política, sendo do partido o mandato eletivo que ele exerce.

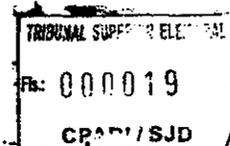
Corroborando com a consulta supramencionada, a Consulta nº 1.423, da Relatoria do Min. José Delgado, publicada no DJ de 01/08/2007, respondida pelo TSE, decidiu que na situação de infidelidade partidária, o político deve ser afastado do cargo eletivo.

Neste mesmo sentido o E. TSE pacificou o entendimento de que a mera alegação de grave discriminação pessoal não serve para justificar a desfiliação partidária. E mais, que mera divergência interna partidária não caracteriza qualquer tipo de discriminação.

Neste sentido:

"[...] Fidelidade partidária. Concessão de efeito suspensivo até o trânsito em julgado do recurso especial. Impossibilidade. Justa causa não vislumbrada. [...] 1. Em exame perfunctório, o fato tido pelo ora agravante como justificador de sua desfiliação, qual seja, sobrevivência política, não se enquadra sequer em tese nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, da Resolução-TSE nº 22.610/2007, já que não configura incorporação ou fusão de partido, criação de novo partido político, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou mesmo grave discriminação pessoal. 2. A mera divergência entre filiados com propósito de ser alcançada projeção política não constitui justa causa para a desfiliação (Pet. 2.756/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 5.5.2008). [...]" (Ac. de 25.11.2008 no AgR-AC nº 2.838, rel. Min. Felix Fischer.)

Para finalizar a discussão sobre a titularidade do mandato nos sistemas proporcional e majoritário, o Supremo Tribunal Federal encarregou-se de dirimi-la, julgando, respectivamente, os Mandados de Segurança n.º 26.602, 26.603 e 26.604.



Restando assente o entendimento nas duas Cortes Superiores de que o partido político é o titular do mandato obtido pelo candidato nas eleições proporcionais e majoritárias, não podendo o eleito desfiliar-se da agremiação na qual sufragado, sob pena de perda do mandato.

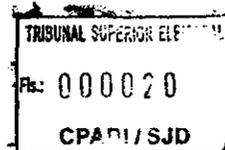
Destaque-se que por unanimidade, o TSE decidiu estender a fidelidade partidária para os ocupantes de cargos majoritários --presidente da República, governadores, senadores e prefeitos. Seis ministros do TSE seguiram o voto do então relator, Ministro Carlos Ayres Britto, nos autos da Consulta nº 1407, Resolução nº 22.600/TSE que recomendou a retirada do mandato de quem trocar de legenda, mesmo mandatos de cargos majoritários.

"A soberania do voto popular é exercida para sufragar candidatos partidários, não avulsos", disse o relator Ministro Ayres Britto. Ayres Britto entendeu que o mandato pertence ao partido e não ao político eleito. Votaram com ele os ministros José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e Cezar Peluso, além do presidente do Tribunal Ministro Marco Aurélio Mello.

A citada consulta decorreu de uma consulta do deputado Nilson Mourão (PT-AC) que perguntou se: *"os partidos e coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral majoritário, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda?"*:

Assim a citada consulta foi assim ementada:

"Consulta. Mandato. Cargo majoritário. Partido. Resposta afirmativa. Preservação, pelos partidos políticos, do direito à vaga obtida pelo sistema majoritário na hipótese de pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito para agremiação partidária diversa." (Res. no 22.600, de 16.10.2007, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)



Assim o TSE por unanimidade respondeu afirmativamente à Consulta em comento, esclarecendo que mesmo os mandatos de cargos majoritários pertencem às agremiações partidárias.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

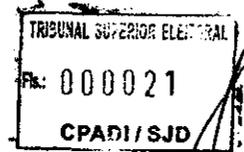
No caso dos autos, estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Com efeito, há nos autos prova inequívoca de que o requerido não sofria grave discriminação pessoal no exercício de suas atividades parlamentares e partidárias.

Preenchido, dessa forma, está o requisito inscrito no *caput* do art. 273 do Código de Processo Civil que autoriza a concessão da tutela antecipada, já que há prova inequívoca de que não existe justo motivo para desfiliação partidária.

Além disso, o outro pressuposto autorizador para que, de imediato, esse Colendo Tribunal Superior Eleitoral defira liminarmente a suspensão do mandato impugnado está preenchido, qual seja, o fundado receio de dano irreparável. Isso porque, o polo passivo da presente relação processual estará exercendo o mandato eletivo sem estar vinculado à agremiação partidária que viabilizou sua eleição.

Por conseguinte, viola-se, de forma frontal, o princípio da fidelidade partidária, desconsiderando-se a vontade do eleitorado tocantinense que elegeu um membro dos quadros do Partido da República.

Deveras, o Senador Vicentinho Alves estará exercendo o mandato sem defender os ideais e o conteúdo programático que o povo de Tocantins escolheu nas eleições. Deve-se, liminarmente, notificar o Presidente do Senado Federal para a adoção das providências cabíveis, para e, somente assim, a vontade popular, a ética nas relações políticas e o princípio da fidelidade partidária voltarão a ser observados.



DOS PEDIDOS

Feitas essas considerações, requer a Vossa Excelência:

1) A citação do Senador Vicentinho Alves, para que apresente resposta, caso queira, no prazo de cinco dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados nesta exordial;

2) A oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 48 horas (Resolução nº 22.610/2008-TSE, art. 6º);

3) Após a apresentação de eventual resposta e manifestação do Ministério Público Eleitoral, deferir a **antecipação parcial da tutela** para suspensão do mandato do Senador Vicentinho Alves até o julgamento do mérito desta ação;

4) No mérito, julgar procedente o pedido para decretar a perda do cargo eletivo do Senador Vicentinho Alves, em decorrência da sua desfiliação partidária sem justa causa (Resolução 22.610/TSE, art. 1º, *caput*);

5) Deferido o pedido anterior, comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal para assunção do 1º suplente do Partido da República;

6) Deferir a produção de toda prova em direito admitida, especialmente a documental e testemunhal, arrolando-se, desde já, as seguintes testemunhas:

1) Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer

CPF: 893.926.201-87

RG Nº: 4.077.185 SSP GO

End. 404 sul Alameda 03 Lt. 06 Plano Diretor Sul

Palmas – TO

Cep 77.021- 606

2) Rogério Ramos de Souza

CPF: 626.502.111-72

RG Nº: 760.001 SSP TO

End. 205 Sul Alameda 14 Lt.19 Plano Diretor Sul

Palmas – TO

CEP 77.015-276

3) Alquimar Sousa Almeida

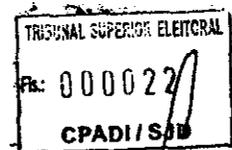
CPF: 245.367.331-91

RG Nº: 1.205.175 SSP TO

End. 403 Sul Alameda 29 QI 15 Lt.30 Plano Diretor Sul

Palmas – TO

CEP 77.015-591

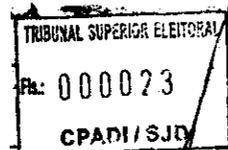


Outrossim esclarece ainda o Requerente que apesar das três testemunhas arroladas terem domicílio na cidade de Palmas – TO, que as mesmas poderão, à critério do Relator, serem ouvidas em Brasília, como forma de dar mais celeridade processual ao presente feito.

Pede Deferimento.

Brasília, 03 de setembro de 2013.


ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
OAB/DF 11.653



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SCN – Quadra 2 – Bloco D – Torre “A” – Sala 601/606 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.517.423/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Alfredo Nascimento, nos termos do Estatuto Partidário, artigo 2º, *caput*.

OUTORGADO: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 11.653, FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 30.250, ambos com escritório no SCN – Quadra 2 – Bloco D – Torre “A” – Sala 601/606 – Brasília/DF.

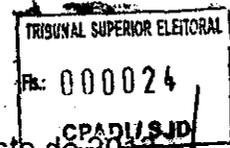
PODERES: os da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral e fora dele, podendo, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, propor e variar de ações, defendê-lo nas contrárias confessar a procedência do pedido, desistir, acordar transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, recorrer a toda e qualquer instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para propor AÇÃO DE PERDA DE MANDATO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA em face do Senador Vicente Alves de Oliveira, com nome parlamentar “Vicentinho Alves” perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 02 de setembro de 2013.


ALFREDO NASCIMENTO
Presidente Nacional
Partido da República - PR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES



OFÍCIO/GSVALV nº 316/2013

Brasília-DF, 08 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RIBEIRO

Senador da República pelo Estado do Tocantins

Brasília - DF

RECEBIDO EM 08/08/2013

Nome: JOÃO RIBEIRO

Matrícula: 163421

Gob. Sen. JOÃO RIBEIRO

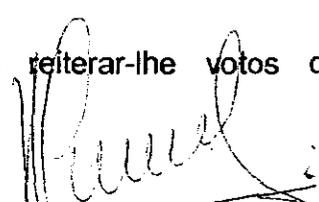
Excelentíssimo Senador,

Com o costumeiro apreço, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar dessa **Presidência Estadual do Partido da República (PR)** minha desfiliação, por sentir-me limitado em minhas ações político-partidárias.

Sabe bem, Vossa Excelência, que dediquei enormes esforços e coloquei todo o meu empenho na defesa das causas de interesse público abraçadas pelo Partido da República, mas torna-se dificultosa a permanência neste grêmio político, uma vez que sinto-me discriminado de suas ações.

Assim sendo, confiando na compreensão de Vossa Excelência, no seu elevado sentido de respeito aos seus pares, é que requeiro a declaração de que possuo justo motivo para deixar o Partido, nos termos da Resolução 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral.

Colho do ensejo para reiterar-lhe votos de pronto restabelecimento.


Senador VICENTINHO ALVES

(PR-TO)



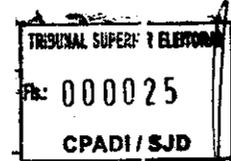
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOÃO RIBEIRO**



Ofício nº: 346/2013-GSJRIB.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

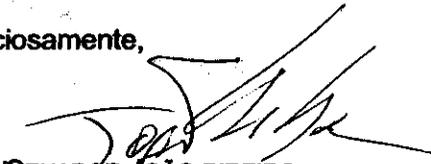
A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ALFREDO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO PARTIDO DA REPÚBLICA
Brasília-DF



Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação da Direção Nacional do Partido da República, o OFÍCIO/GSVALV nº 316/2013, de 08/08/2013, que trata do pedido de desfiliação do Senador VICENTINHO ALVES.

Atenciosamente,

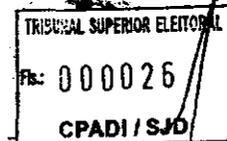

SENADOR JOÃO RIBEIRO
PR/TO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VICENTINHO ALVES**

OFÍCIO/GSVALV nº 316/2013

Brasília-DF, 08 de agosto de 2013



Excelentíssimo Senhor
JOÃO RIBEIRO
Senador da Republica pelo Estado do Tocantins
Brasília - DF

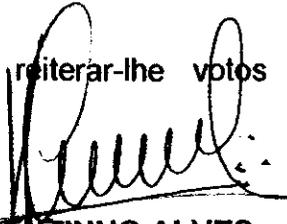
Excelentíssimo Senador,

Com o costumeiro apreço, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar dessa **Presidência Estadual do Partido da República (PR)** minha desfiliação, por sentir-me limitado em minhas ações político-partidárias.

Sabe bem, Vossa Excelência, que dediquei enormes esforços e coloquei todo o meu empenho na defesa das causas de interesse público abraçadas pelo Partido da República, mas torna-se dificultosa a permanência neste grêmio político, uma vez que sinto-me discriminado de suas ações.

Assim sendo, confiando na compreensão de Vossa Excelência, no seu elevado sentido de respeito aos seus pares, é que requeiro a declaração de que possuo justo motivo para deixar o Partido, nos termos da Resolução 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral.

Colho do ensejo para reiterar-lhe votos de pronto restabelecimento.



Senador VICENTINHO ALVES

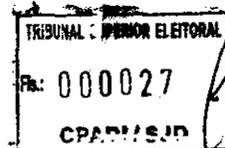
(PR-TO)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES

OFÍCIO/GSVALV nº 395/2013

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013



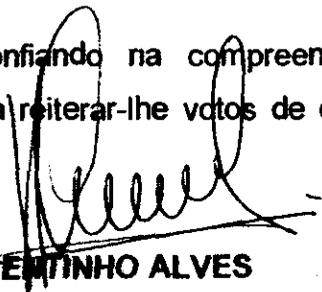
A

Presidência Nacional do Partido da República (PR)
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista que no último dia 08 de agosto do presente exercício, protocolei ofício nº 316/2013 GSVALV no Gabinete Parlamentar do Excelentíssimo Senador João Ribeiro, Presidente do Partido da República no Estado do Tocantins, conforme cópia em anexo, onde solicitei daquela Presidência, o meu desligamento da agremiação partidária em virtude da grave discriminação feita contra a minha pessoa por membros do Partido da República no Estado e diante do inteiro teor do ofício número 346/2013-GSJRIB, datado de 15 de agosto de 2013, onde o Presidente do PR-TO, afirma ter encaminhado o meu caso a essa Presidência, reitero a necessidade que Vossa Excelência proceda a minha desfiliação do **Partido da República (PR)**, haja vista, que minha permanência nessa agremiação partidária está inviabilizada por ações discriminatórias oriundas da Diretoria executiva do Partido da República no Estado do Tocantins.

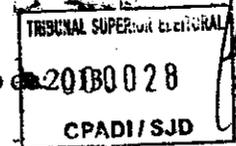
Assim sendo, confiando na compreensão de Vossa Excelência, colho do ensejo para reiterar-lhe votos de estima e distinto apreço.


Senador VICENTINHO ALVES
(PR-TO)



Ofício nº002/2013-PRES/PR

Brasília, 22 de agosto de 2013



Exmo. Sr.
Senador VICENTINHO ALVES
Brasília – DF

Senhor Senador,

Acuso recebimento de sua correspondência datada de 20 de agosto do corrente ano.

Esclareço à V. Exa. que conforme preceituado em nossa Constituição Federal o ato de filiação a uma agremiação partidária é um ato unilateral de vontade, ficando a critério de V. Exa. a manutenção ou não de sua filiação aos quadros do Partido da República.

Ressalto que, conhecedor da atuação da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido da República no Estado do Tocantins, não se faz verossímil a alegação de qualquer ação discriminatória perpetrada em face de V. Exa.

Destaco ainda que nos termos no novo entendimento do Tribunal Superior Eleitoral corroborado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que é facultado às agremiações partidárias requerer perante a Justiça Eleitoral a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

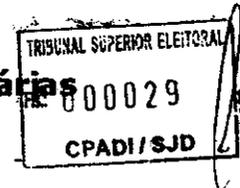

Senador ALFREDO NASCIMENTO
Presidente Nacional
Partido da República - PR

*Comunicação
em 22/08/2013*

Fernando P. Nascimento
Chefe de Gabinete
Matr. 44528



Justiça Eleitoral
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias
Módulo Externo - SGIPEX



RELAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃO DIRETIVO
RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

Partido: **PR - PARTIDO DA REPÚBLICA**
 Abrangência: **Estadual**
 UF: **TO - TOCANTINS**

Orgão Partidário: Comissão Provisória	Data deliberação: 22/03/2007	- Alteração da vigência do Órgão partidário
Início vigência: 22/03/2007	Fim vigência: Vigência Indeterminada	
Home page:	Email:	
Endereço: 104 SUL, RUA SE 07, LOTE 01, CONJUNTO 01, 1º ANDAR, SALA 4/6	Bairro: CADASTRADO NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO	
UF: TO	Município: PALMAS	CEP:
Telefone: 32253875/32155251	Fax:	CNPJ:

-- Membros --

Situação	Cargo	Nome	Exercício
	VICE-PRESIDENTE	FABION GOMES DE SOUSA	22/03/2007 a Exercício Indeterminado
Endereço:			Bairro:
UF:	TO	Município: PALMAS	CEP:
Título de eleitor:		CPF:	E-mail:
Telefone Residencial:		Telefone Comercial:	
Telefone Celular:		Fax:	
	TESOUREIRO	FREDERICO GAYER MACHADO DE ARAÚJO	22/03/2007 a Exercício Indeterminado
Endereço:			Bairro:
UF:	TO	Município: PALMAS	CEP:
Título de eleitor:		CPF:	E-mail:
Telefone Residencial:		Telefone Comercial:	
Telefone Celular:		Fax:	
	PRESIDENTE	JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO	22/03/2007 a Exercício Indeterminado
Endereço:			Bairro:
UF:	TO	Município: PALMAS	CEP:
Título de eleitor:		CPF:	E-mail:
Telefone Residencial:		Telefone Comercial:	
Telefone Celular:		Fax:	
	SECRETARIO		22/03/2007 a Exercício

GERAL

LUANA MATILDE RIBEIRO DE LIMA

Indeterminado

Endereço:

UF:

Título de eleitor:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

SECRETARIO

RODOLFO COSTA BOTELHO

Município: PALMAS

CPF:

E-mail:

Telefone

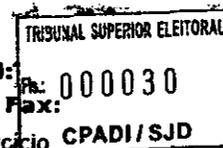
Comercial:

Fax:

22/03/2007 a Exercício
Indeterminado

Bairro:

CEP:



Endereço:

UF:

Título de eleitor:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

VICE-PRESIDENTE VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Município: PALMAS

CPF:

E-mail:

Telefone

Comercial:

Fax:

22/03/2007 a Exercício
Indeterminado

Bairro:

CEP:

Endereço:

UF:

Título de eleitor:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Município: PALMAS

CPF:

E-mail:

Telefone

Comercial:

Fax:

Bairro:

CEP:

PALMAS/TO, 04/09/2013 (data da impressão)

Este relatório é para simples conferência. O documento a ser entregue à Justiça Eleitoral deve ser gerado, clicando no ícone "Enviar para J.E."

usuário responsável pelas informações: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR Representante partidário Nacional BRASIL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Eleições 2010

Divulgação de Registro de Candidaturas

Detalhes do Registro de Candidatura - Senador

Nome para urna eletrônica:	VICENTINHO ALVES	Número:	000031
Nome completo:	VICENTE ALVES DE OLIVEIRA	Sexo:	Masculino
Data de nascimento:	01/10/1957	Estado civil:	Casado(a)
Nacionalidade:	Brasileira nata	Naturalidade:	PORTO TO
Grau de instrução:	Ensino Médio completo	Ocupação:	Deputado
Endereço do site do candidato:			

Partido:	Partido da República - PR - (22)
Coligação:	Tocantins Levado a Sério
Composição da coligação:	PRB / PTB / PTN / PSC / PR / DEM / PRTB / PMN / PTC / PV / PSDB / PT do B
Cargo a que concorre:	Senador - (TO)
No. processo/protocolo:	518-82.2010.6.27.0000 / 76912010
Resultado da eleição:	Eleito
CNPJ de campanha:	12.172.356/0001-91
Limite de gastos de campanha:	10.000.000,00
Visualizar dados da(s) eleição(ões) de:	2006

Visualizar dados do 1º suplente **Visualizar dados do 2º
suplente**

 Gerar PDF

 Fechar

Dados fornecidos pelo candidato no processo de registro de candidaturas. Outras informações, entrar em contato com o TRE/TO.

Declaração de bens

Certidões criminais

Prestação de contas

Situação do processo

CONTROLE DE SAÍDA DE CAIXA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 FR: 000032
 17034
 CPADH/SJD

Saída Nº:

Cheque: 8-850117 Banco: 001 Conta: 0452-9 / 41.608-8 Eleição 2010 Dir Nac PR

HISTÓRICO	VALOR
Eleição 2010 Vicente Alves de Oliveira Senador Transferência de recursos nos termos da resolução nº 23.217, Eleição 2010, para Vicente Alves de Oliveira Senador, CNPJ 12.172.356/0001-91. Extensão: Cento e cinquenta mil reais *****	R\$150.000,00

Local e Data: Brasília-DF, 21 de setembro de 2010

TOTAL

R\$150.000,00

Caixa	Tesoureiro	Presidente
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

22/09/2010
1098

22/09/2010 - BANCO DO BRASIL - 12:02:32
 481110738 0020
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: ELEICAO 2010 VICENTE ALVE
 AGENCIA: 1867-8 CONTA: 53.097-2
 =====
 DATA 22/09/2010
 VALOR CHEQUE BB LIQUID. 150.000,00
 VALOR TOTAL 150.000,00
 =====
 IDENTIFICADOR 1: 08.517.423/0001 95
 IDENTIFICADOR 3: 8517423000195
 =====
 NR. AUTENTICACAO 9.740.05E.40C.6CF.134

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.o C3
 02 001 0452 9 1 41.608-8 8 850117 8 R\$ (R\$150.000,00)

Pague por este cheque a quantia de **Centos e cinquenta mil reais *******

* centavos acima

Eleição 2010 Vicente Alves de Oliveira Senador

ou à sua ordem

Brasília - DF 21 de setembro de 2010



Eleição 2010 Dir Nac PR
 CNPJ 12.172.356/0001-91
 CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2006

Fone/Fax: 61 - 3202-9922

00100520 4528501175A 186004160382

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fls: 000033
 CPADII/SJD

RECIBO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2010

PR Partido da República Numeração **2200 0022590**

Nº Banco **001** Nº Agência **0452-941.608-8** Nº Conta Corrente **850.117-3** Nº Cheque **850.117-3** Nº DOC/TED/Operação Cartão de Crédito

Outra forma de arrecadação - descrição da modalidade

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços doados

Valor em R\$ **150.000,00** Valor por extenso **Cento e Cinquenta Mil Reais**

Nome do doador **Eleições 2010 - Diretoria Nacional do PR** CPF/CNPJ do doador **08.517.423/0001-95**

Nº do CNPJ partido/candidato/comitê **172.356/0001-91** Nome do partido/candidato/comitê **Vicente Alves de Oliveira**

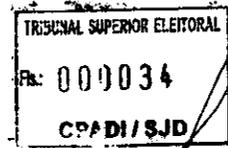
Nome do responsável pela emissão do recibo **Vanda Maria Gonçalves Poiva** CPF do responsável pela emissão do recibo **544.042.239-00**

Assinatura do responsável pela emissão do recibo **Vanda Maria Gonçalves Poiva** Data da emissão do recibo **22/09/2010**

Via do doador.

EMISSÃO VÁLIDA ATÉ 2/11/2010 PARA O 1º TURNO E, NO CASO DE 2º TURNO, ATÉ O DIA 30/11/2010.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço <http://www.tse.jus.br/doacao>



22/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 15:18:14
481110754 0253
OUVIDORIA BB 0000 729 5678

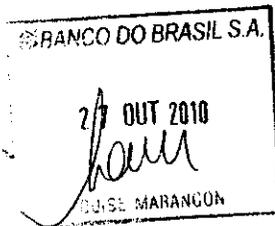
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ELEICAO 2010 VICENTE ALVE
AGENCIA: 1867-8 CONTA: 53.097-2

DATA 22/10/2010
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 150.000,00
VALOR TOTAL 150.000,00

NOME DO DEPOSITANTE DEORGENES R COELHO
CPF: 727.045.191 53
IDENTIDADE 2125241
ORGAO EMISSOR DF
IDENTIFICADOR 1: 00.517.423/0001 95
IDENTIFICADOR 3: ELEICAO 2010 DIR NAC PR

NR. AUTENTICACAO 4.777.652.9A8.77E.2CB



22/10/2010 BANCO DO BRASIL 15:18:14
481110754 0253
OUVIDORIA BB 0000 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ELEICAO 2010 VICENTE ALVE
AGENCIA: 1867-8 CONTA: 53.097-2

DATA 22/10/2010
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 150.000,00
VALOR TOTAL 150.000,00

NOME DO DEPOSITANTE DEORGENES R COELHO
CPF: 727.045.191 53
IDENTIDADE 2125241
ORGAO EMISSOR DF
IDENTIFICADOR 1: 00.517.423/0001 95
IDENTIFICADOR 3: ELEICAO 2010 DIR NAC PR

NR. AUTENTICACAO 4.777.652.9A8.77E.2CB

RECIBO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2010

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PR Partido da República

Numeração 2200 0022670

000035

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	<input type="checkbox"/> Cartão de Crédito
001	04529	41.608-8	850138		

Outra forma de arrecadação - descrição da modalidade
Deposito em Espécie

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços doados

Valor em RS	Valor por extenso
<i>50.000,00</i>	<i>Cento e Cinquenta Mil Reais</i>

Nome do doador	CPF/CNPJ do doador
<i>Partido da República - PR</i>	<i>08.517.423/0001-95</i>

Nº do CNPJ partido/candidato/comitê	Nome do partido/candidato/comitê
<i>12.172.356/0001-91</i>	<i>Vicente Alves de Oliveira</i>

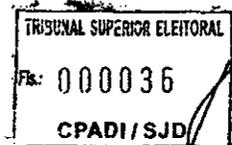
Nome do responsável pela emissão do recibo	CPF do responsável pela emissão do recibo
<i>Isolda Maria G. Paiva</i>	<i>544.042.239-00</i>

Assinatura do responsável pela emissão do recibo	Data da emissão do recibo
<i>Isolda Maria G. Paiva</i>	<i>22/10/10</i>

Via do doador.

EMISSÃO VÁLIDA ATÉ 2/11/2010 PARA O 1º TURNO E, NO CASO DE 2º TURNO, ATÉ O DIA 30/11/2010.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço
<http://www.tse.jus.br/doacao>



Brasília, 23 de outubro de 2010.

Ao
Exmo. Senhor
Jucivaldo Salazar Pereira
MD. Tesoureiro – Comissão Executiva Nacional – PR - Partido da Republica

Senhor Tesoureiro,

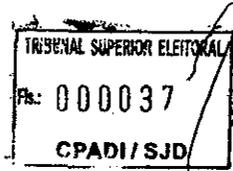
O candidato a Deputado Federal VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, apresentou declaração demonstrando Notas Fiscais de despesas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a dívidas de campanha não pagas por falta de recursos financeiros.

O Artigo 20 § 2º da resolução nº 23.217 faculta ao Partido Político saldar eventuais débitos de campanha não quitados até a data da apresentação da prestação de contas, mediante cronograma de pagamentos e quitação apresentado pelo Comitê ou Candidato à Direção Nacional do Partido.

Assim, diante do exposto, opino favoravelmente ao pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cordialmente,

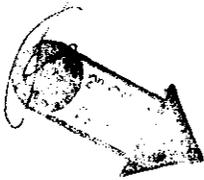

OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PR - Nacional
CRC nº 7452--DF.



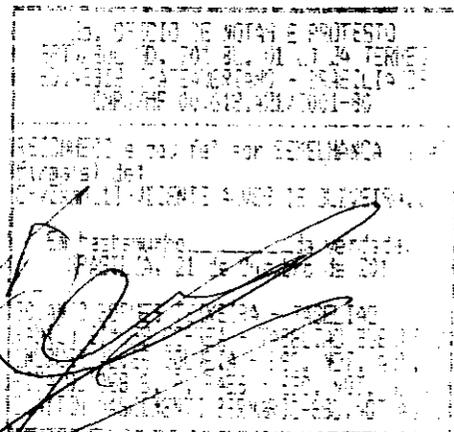
DECLARAÇÃO

O candidato Vicente Alves de Oliveira, inscrito no CPF nº 159.659.611-20, que concorreu a vaga de Senador da Republica pelo Partido da Republica- PR, no estado do Tocantins, declara que se enquadra na situação de excepcionalidade prevista no artigo 20, parágrafo 1º da Resolução TSE nº 23.217/2010, conforme planilha demonstrativa e documentos em anexo.

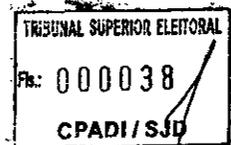
Palmas, 21 de outubro de 2010.



**Vicente Alves de Oliveira
Candidato Senador**



DECLARAÇÃO

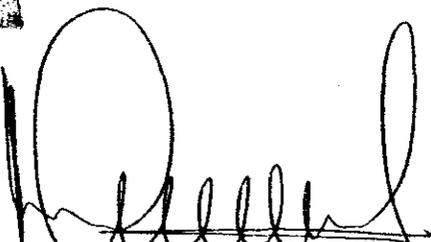


Eu, Vicente Alves de Oliveira, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF nº 159.659.611-20, e Vanda Maria G. Paiva, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 544.042.239-00, Responsável Financeira pela campanha de Vicente Alves de Oliveira ao cargo de Senador da Republica pelo Partido da República- PR, DECLARAM, em atenção ao disposto no art. 20 parágrafo 1º da Resolução TSE nº 23.217, e por solicitação da Executiva Nacional do Partido da Republica, para os fins que se fizerem necessários que passadas as eleições sobram despesas de campanha anteriormente contraídas e ainda não pagas. Dentre outras dívidas, ainda não foram quitadas as seguintes, abaixo discriminadas, cujas copias de Notas Fiscais seguem anexas;

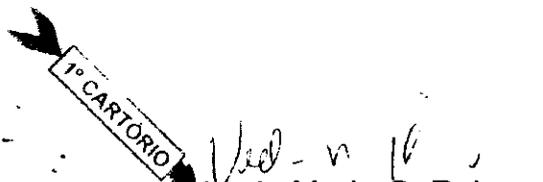
NF0496- Gráfica Alternativa(José A R Matos)- R\$ 50.000,00 - 28/10/2010(data provável para pagamento);

NF7916- Posto Tucunaré Ltda.- R\$ 100.000,00 – 28/10/2010(data provável para pagamento).

Palmas, 21 de outubro de 2010.



Vicente Alves de Oliveira
Candidato Senador



Vanda Maria G. Paiva
Responsável Financeira

1º TABELIONATO DE NOTAS
SEL. EMANUEL ACAJABA REIS DE SCUSA
CPF 194.437.221-20 - TABELIAO
AV. JK - ACSVARE 12 (1198 II), Lote 10 (119) - CEP 77.005-044 - Palmas - TO - FONE: FAX: (067) 3215-4375

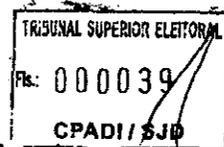
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA DO Nº Fº 1004 302548. -
Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. Custas: R\$1,35
Em Telem. de Verdade.
Responsável: Arlindo Rodrigues
Escritura Notarial Autorizada
Válida somente com o Selo de Fiscalização

ALUNO EM TODO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
OBRIGATORIAMENTE

REB 0479856



DECLARAÇÃO

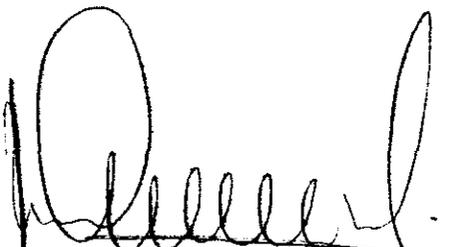


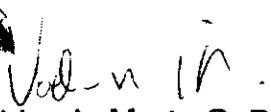
Eu, Vicente Alves de Oliveira, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF nº 159.659.611-20, e Vanda Maria G. Paiva, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 544.042.239-00, Responsável Financeira pela campanha de Vicente Alves de Oliveira ao cargo de Senador da Republica pelo Partido da República- PR, DECLARAM, em atenção ao disposto no art. 20 parágrafo 1º da Resolução TSE nº 23.217, e por solicitação da Executiva Nacional do Partido da Republica, para os fins que se fizerem necessários que passadas as eleições sobraram despesas de campanha anteriormente contraídas e ainda não pagas. Dentre outras dívidas, ainda não foram quitadas as seguintes, abaixo discriminadas, cujas copias de Notas Fiscais seguem anexas;

NF0496- Gráfica Alternativa(José A R Matos)- R\$ 50.000,00 - 28/10/2010(data provável para pagamento);

NF7916- Posto Tucunaré Ltda.- R\$ 100.000,00 – 28/10/2010(data provável para pagamento).

Palmas, 21 de outubro de 2010.


Vicente Alves de Oliveira
Candidato Senador


Vanda Maria G. Paiva
Responsável Financeira

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 184.407.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-HE 12 (106 N), 109-08 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE: FAX: (53) 3215-4376
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, Data: 21/10/2010, nº 592545.
Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. Custas: R\$ 1,35
Em Teste: [Assinatura] ria Verdade.
Notário: [Assinatura] Rodrigues
Escritório Notarial Autorizado
Válida somente com o Selo de Fiscalização





POSTO TUCUNARÉ LTDA

Fones: (63) 3213-1530 / 3213-1344

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls: 000041

CPADI / SJD

NOTA FISCAL
M-1 SÉRIE ÚNICA 007916.

SAÍDA ENTRADA

AV. NS 8 - OD. 110SUL - (ARISE 14 - LT. 17-A) CEP 77.010-520 - PALMAS-TO
E-mail: postotucunare@terra.com.br

CNPJ (INF) 00.600.068/0001-01

* No - Destinatário/Remetente

Natureza da Operação

CFOP

Inscr. Est. Do Substituto Tribut.

Inscr. Estadual 29.048.600-9

Data Limite P/ Emissão

10/06/2012

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão Social

Elucio de Oliveira A. de Oliveira Soares

CEP

Data de Emissão

02.10.2010

Endereço

Rua Dr. Francisco Dias S/N

Bairro/Distrito

CNPJ / CPF

12.132.356/0001-91

Data de Saída/Entrada

Município

Povo Nacional

Fone/Fax

UF

TO

Inscr. Est.

Hora de Saída

FATURA

DADOS DO PRODUTO

Qtd	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Srl. Trib.	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Aliq. ICMS
	Carvão		TS	21505,32	2,79	60000,00	
			TS	17142,86	1,75	30000,00	
			TS	5025,13	1,99	10000,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

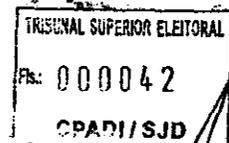
Valor de Cálculo de ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total do(s) Produto(s)
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota
				100.000,00
				100.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por conta 1 - Emitente <input type="checkbox"/> 2 - Destinatário <input type="checkbox"/>	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município		UF	Inscr. Est.
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto
				Peso Líquido

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



Brasília, 20 de outubro de 2010.

Ao
Exmo. Senhor
Jucivaldo Salazar Pereira
MD. Tesoureiro – Comissão Executiva Nacional – PR - Partido da Republica

Senhor Tesoureiro.

Ao proceder análise do Balancete da Prestação de Contas do candidato VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, não foi possível detectar possível dívida de campanha, a não ser o saldo da conta bancaria em 30/09/2010 no valor de R\$ 1.797,63 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), insuficiente para pagar a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme notas fiscais anexas.

O Artigo 20 § 2º da resolução nº 23.217 faculta ao Partido Político saldar eventuais débitos de campanha não quitados até a data da apresentação da prestação de contas, mediante cronograma de pagamentos e quitação apresentado pelo Comitê ou Candidato à Direção Nacional do Partido.

Assim, diante do exposto, fica a cargo da direção do Partido de aceitar ou não o solicitação feito pelo candidato ou comitê Financeiro.

Cordialmente,


OSANO VICENTE DE PAULA
Contador PR - Nacional
CRC nº 7452-DF.

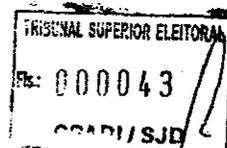

Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

A33D061052227836

06/10/2010 10:58

Cliente - Conta atual

Agência: 1867-8
 Conta: 53097-2 ELEICAO 2010 VICENTE ALVE
 Período solicitado: 8/2010



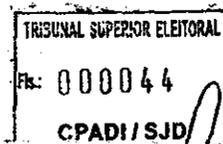
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/07/2010		Saldo Anterior			0,00
03/08/2010		Depósito Online	15965961120	5.000,00 C	
03/08/2010		Depósito Online	15965961120	3.700,00 C	
03/08/2010		D Transferência on line	551306000004585	2.000,00 D	
03/08/2010		Emissão de DOC	80301	1.500,00 D	
03/08/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	872151200026477	8,00 D	5.192,00
04/08/2010		Depósito Online	15965961120	5.000,00 C	
04/08/2010		Depósito Online	15965961120	3.000,00 C	
04/08/2010		+ Transferência on line	551886000041055	5.000,00 D	
04/08/2010		TED Transf. Eletr. Disponiv	80401	5.175,20 D	3.016,80
05/08/2010		Depósito Online	15965961120	3.000,00 C	
05/08/2010		Cheque Pago Outra Agência	850121	3.000,00 D	
05/08/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	802161400097445	8,00 D	3.008,80
06/08/2010		Depósito Online	15965961120	2.000,00 C	
06/08/2010		Cheque	850122	1.500,00 D	
06/08/2010		Cheque	850123	1.000,00 D	
06/08/2010		Cheque	850124	600,00 D	1.908,80
10/08/2010		Cheque Compensado	850004	2.000,00 D	91,20
11/08/2010	10/08/2010	Cheque Devolv sem Fundos	850004	2.000,00 C	
11/08/2010		+ Taxa BACEN Devoluç Docum	872230700113776	0,35 D	1.908,45
13/08/2010		Depósito em Dinheiro	15965961120	300,00 C	
13/08/2010		Cheque Compensado	850004	2.000,00 D	208,45
16/08/2010		Depósito Online	43473350168	10.000,00 C	
16/08/2010		ESTDRNO DE CREDITO	43473350168	10.000,00 D	208,45
17/08/2010		Depósito em Dinheiro	15965961120	15.000,00 C	
17/08/2010		Cheque	850005	1.000,00 D	
17/08/2010		Cheque	850008	4.000,00 D	
17/08/2010		Cheque Compensado	850002	2.500,00 D	
17/08/2010		Cheque Compensado	850003	2.500,00 D	5.208,45
18/08/2010		Cheque	850007	4.000,00 D	
18/08/2010		Cheque Compensado	850006	1.000,00 D	208,45
31/08/2010		SALDO			208,45

OBSERVAÇÕES:

O SEU CARTÃO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL EM SUA AGÊNCIA.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088



Transação efetuada com sucesso por: J6137624 VICENTE ALVES DE OLIVEIRA



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

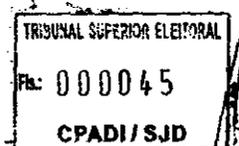
pag

A33D061052227836

06/10/2010 11:02

Ciente - Conta atual

Agência: 1867-8
Conta: 53097-2 ELEICAO 2010 VICENTE ALVE
Período solicitado: 7/2010



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/07/2010		Saldo Anterior			0,00
29/07/2010		Depósito Online	15965961120	7.500,00 C	
29/07/2010		+ Pagtos Div Autorizados	186700	7.500,00 D	0,
31/07/2010		SALDO			0,00

OBSERVACOES:

O SEU CARTAO JA ESTA' DISPONIVEL EM SUA AGENCIA.

NAO PERCA. NO BANCO DO BRASIL VOCE TEM CREDITO
PARA O QUE PRECISAR E SO COMECA A PAGAR EM 2011.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6137624 VICENTE ALVES DE OLIVEIRA



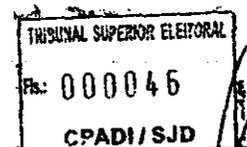
Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

A33D06105222783I

06/10/2010 10:5

Agência: 1867-8
Conta: 53097-2 ELEICAO 2010 VICENTE ALVE
Período solicitado: 9/2010

Cliente - Conta atual



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Sal
18/08/2010		Saldo Anterior			208,4
03/09/2010		Depósito Online	15965961120	14.000,00 C	
03/09/2010		Cheque	850009	13.000,00 D	1.208,4
15/09/2010		Depósito em Dinheiro	15965961120	27.000,00 C	28.208,4
16/09/2010		Cheque	850039	1.500,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850015	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850018	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850021	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850023	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850025	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850026	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850027	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850030	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850031	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850032	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850033	750,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850035	1.000,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850036	1.000,00 D	
16/09/2010		Cheque Compensado	850037	800,00 D	15.658,4
17/09/2010		Cheque	850038	800,00 D	
17/09/2010		Cheque	850040	1.000,00 D	
17/09/2010		Cheque	850041	500,00 D	
17/09/2010		Cheque	850043	500,00 D	
17/09/2010		Cheque	850044	500,00 D	
17/09/2010		Cheque	850045	800,00 D	
17/09/2010		Cheque	850046	2.000,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850016	750,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850020	750,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850022	750,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850024	750,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850028	750,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850029	750,00 D	
17/09/2010		Cheque Compensado	850034	750,00 D	4.308,4
20/09/2010		Cheque	850042	600,00 D	
20/09/2010		Cheque	850047	500,00 D	
20/09/2010		Cheque Compensado	850017	750,00 D	
20/09/2010		Cheque Compensado	850019	750,00 D	1.708,4
22/09/2010		Dep Cheque BB Liquidado	8517423000195	150.000,00 C	
22/09/2010		+ Recebimento Fornecedor	564633	100.000,00 C	251.708,4

23/09/2010	Cheque	850012	13.000,00 D	
23/09/2010	Cheque Pago Outra Agência	850014	3.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850048	1.690,00 D	
23/09/2010	Cheque	850049	31.300,00 D	
23/09/2010	Cheque	850050	2.500,00 D	
23/09/2010	Cheque	850051	10.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850052	4.500,00 D	
23/09/2010	Cheque	850053	9.100,00 D	
23/09/2010	Cheque	850054	9.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850055	16.920,00 D	
23/09/2010	Cheque	850056	3.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850058	2.100,00 D	
23/09/2010	Cheque	850059	3.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850060	500,00 D	
23/09/2010	Cheque	850061	1.500,00 D	
23/09/2010	Cheque	850062	11.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850063	36.009,82 D	
23/09/2010	Cheque	850064	10.000,00 D	
23/09/2010	Cheque	850067	2.000,00 D	
23/09/2010	Cheque Compensado	850065	2.000,00 D	53.588,€
24/09/2010	Cheque	850057	2.000,00 D	
24/09/2010	Cheque	850066	9.000,00 D	
24/09/2010	Cheque	850068	20.000,00 D	
24/09/2010	Cheque	850070	1.000,00 D	
24/09/2010	Cheque	850073	1.000,00 D	
24/09/2010	Cheque	850074	4.000,00 D	
24/09/2010	Cheque	850075	4.000,00 D	12.588,€
27/09/2010	Cheque	850079	500,00 D	
27/09/2010	Cheque	850080	500,00 D	
27/09/2010	Cheque	850081	2.000,00 D	
27/09/2010	Cheque	850082	500,00 D	
27/09/2010	Cheque Compensado	850069	1.441,00 D	
27/09/2010	Cheque Compensado	850078	1.000,00 D	6.647,€
28/09/2010	Estorno Autent Pagamento	850071	400,00 C	
28/09/2010	Cheque	850071	1.000,00 D	
28/09/2010	Cheque	850071	400,00 D	
28/09/2010	Cheque	850076	350,00 D	
28/09/2010	Cheque	850077	500,00 D	4.797,€
29/09/2010	Cheque Compensado	850072	1.000,00 D	3.797,€
30/09/2010	Cheque Compensado	850083	2.000,00 D	
30/09/2010	SALDO			1.797,€

OBSERVACOES:

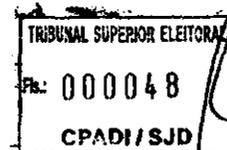
O SEU CARTAO JA ESTA' DISPONIVEL EM SUA AGENCIA.

NAO PERCA. NO BANCO DO BRASIL VOCE TEM CREDITO
PARA O QUE PRECISAR E SO COMECA A PAGAR EM 2011.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6137624 VICENTE ALVES DE OLIVEIRA





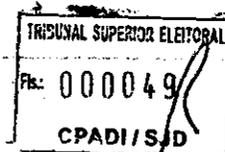
Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

A33D061052227836

06/10/2010 10:5

Cliente - Conta atual

Agência: 1867-8
 Conta: 53097-2 ELEICAD 2010 VICENTE ALVE
 Período solicitado: Mês atual



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/09/2010		Saldo Anterior			12.588,6
27/09/2010		Cheque	850079	500,00 D	
27/09/2010		Cheque	850080	500,00 D	
27/09/2010		Cheque	850081	2.000,00 D	
27/09/2010		Cheque	850082	500,00 D	
27/09/2010		Cheque Compensado	850069	1.441,00 D	
27/09/2010		Cheque Compensado	850078	1.000,00 D	6.647,6
28/09/2010		Estorno Autent Pagamento	850071	400,00 C	
28/09/2010		Cheque	850071	1.000,00 D	
28/09/2010		Cheque	850071	400,00 D	
28/09/2010		Cheque	850076	350,00 D	
28/09/2010		Cheque	850077	500,00 D	4.797,6
29/09/2010		Cheque Compensado	850072	1.000,00 D	3.797,6
30/09/2010		Cheque Compensado	850083	2.000,00 D	1.797,6
06/10/2010		SALDD			1.797,6

JUROS

IDF

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS OUT/10: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

O SEU CARTAO JA ESTA' DISPONIVEL EM SUA AGENCIA.

NAO PERCA. NO BANCO DO BRASIL VOCE TEM CREDITO
 PARA O QUE PRECISAR E SO COMECA A PAGAR EM 2011.

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Fls: 000050

CPADI / SJD

Demonstrativo para simples conferência, sem validade legal. É imprescindível a geração da prestação de contas final com o número de controle para a entrega deste demonstrativo, impresso e em mídia, à Justiça Eleitoral.

UF: TO Candidato(a): VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Candidatura: SENADOR

Nº do(a) Candidato(a): 222

Partido Titular: PR

ELEIÇÕES
2010

1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro		VALOR - R\$
		FUNDO PARTICIPATIVO	OUTROS RECURSOS	
1.1 - DOAÇÕES	40.500,00	185.500,00		226.000,00
1.1.1 - Recursos Próprios	22.500,00	85.500,00		108.000,00
1.1.2 - Recursos de Pessoa Física	18.000,00	0,00		18.000,00
1.1.3 - Recursos de Pessoa Jurídica	0,00	100.000,00		100.000,00
1.2 - RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS	365.481,98	0,00		365.481,98
1.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00		0,00
1.2.2 - Outros Recursos	365.481,98	0,00		365.481,98
1.3 - RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO	0,00	150.000,00		150.000,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	150.000,00		150.000,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00		0,00
1.4 - DOAÇÕES PELA INTERNET	0,00	0,00		0,00
1.5 - OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00		0,00
1.5.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00		0,00
1.5.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00		0,00
1.5.3 - Recursos de origem não identificadas	0,00	0,00		0,00
1 - TOTAL DA RECEITA (A)	406.981,98	336.500,00		741.481,98
2 - DESPESAS	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	TOTAL - R\$		TOTAL - R\$
		FUNDO PARTICIPATIVO	OUTROS RECURSOS	
2.1 - Despesas com pessoal	16.725,00	0,00	42.450,00	59.175,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/Cessão de bens imóveis	2.250,00	0,00	15.000,00	17.250,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	57.644,21	0,00	2.500,00	60.144,21
2.6 - Locação/Cessão de bens móveis	1.682,00	0,00	0,00	1.682,00
2.7 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Materiais de expediente	237,78	0,00	0,00	237,78
2.9 - Combustíveis e lubrificantes	2.030,22	0,00	146.185,02	148.215,24
2.10 - Publicidade por placas, outdoors e faixas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Publicidade por materiais impressos	10.682,00	0,00	185.010,00	195.692,00
2.12 - Publicidade por carros de som	7.175,00	0,00	2.000,00	9.175,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
2.14 - Publicidade por telemarketing	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Energia elétrica	441,39	0,00	0,00	441,39
2.16 - Telefone	1.442,48	0,00	0,00	1.442,48
2.17 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Condições	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
2.19 - Alimentação	599,20	0,00	0,00	599,20
2.20 - Água	152,48	0,00	0,00	152,48
2.21 - Pesquisas ou testes eletrônicos	24.462,50	0,00	0,00	24.462,50
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.23 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	16,35	16,35
2.24 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Despesas financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Eventos de promoção da candidatura	20.894,84	0,00	0,00	20.894,84
2.28 - Diversas e específicas	92,87	0,00	0,00	92,87
2.29 - Bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou Locação de Veículos	49.800,00	0,00	99.041,00	148.841,00
2.33 - Pré-instalação física de comitê financeiro de partido	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
2 - TOTAL DA DESPESA (B)	406.981,98	0,00	493.202,37	899.184,35

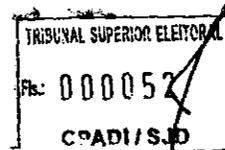
Demonstrativo para simples conferência, sem validade legal. É imprescindível a geração da prestação de contas final com o número de controle para a entrega deste demonstrativo, impresso e em mídia, à Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RE: 000051
CPAD/SUB

3 - Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos/candidata financeiro	
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens e materiais permanentes imobilizados	0,00
4.2 - Doações de bens permanentes efetuadas a candidatos/candidata financeiro	0,00
5 - SOBRIAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
6 - SOBRIAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7 - REC. FINANCEIRO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA	0,00
8 - APURAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO	-157 702,37

Portal Senadores**Senadores****Senador Vicentinho Alves**

nome civil **Vicente Alves de Oliveira**
data de nascimento: **01/10/1957**
partido / UF: **PR / TO**
naturalidade: **Porto Nacional (TO)**
endereço parlamentar: **Aba Filinto Müller**
- Cab. 04
telefones: **(61) 3303-6469 / 6467**
FAX: **(61) 3303 6474**
correio eletrônico:



vicentinho.alves@senador.gov.br (mailto:vicentinho.alves@senador.gov.br)

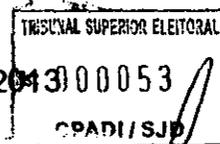
- **2º Vice-Líder** do Partido da República (PR) no Senado Federal, entre 22/03/2012 e 31/01/2013.
- **7º Vice-Líder** do Partido da República (PR) na Câmara dos Deputados, entre 13/03/2007 e 18/03/2009.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4141



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VICENTINHO ALVES
OFÍCIO/GSVALV nº 281/2013

Brasília-DF, 16 de julho de 2013



Excelentíssimo Senhor
Senador **ALFREDO NASCIMENTO**
Presidente do Partido da República - PR
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a retirada do meu nome da condição de membro da Comissão Provisória do Partido da República no Estado do Tocantins.

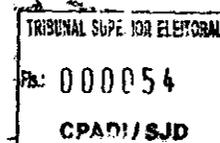
Atenciosamente,


Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

Comissões do Senado Federal

Participação em Comissões

Senador **Vicentinho Alves**
Total: 68



Comissão	Data Início	Data Término	Participação
<u>CAE - Comissão de Assuntos Econômicos</u>	07/05/2013		Suplente
<u>CAS - Comissão de Assuntos Sociais</u>	24/04/2013		Titular
CASEMP - Subcomissão Permanente em Defesa do Emprego e da Previdência Social	23/03/2011	19/10/2012	Suplente
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	14/05/2013		Suplente
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	08/02/2011	17/02/2011	Titular
CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	22/02/2011	15/11/2011	Suplente
JDHC - Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara	22/03/2012	17/10/2012	Titular
CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	24/04/2013		Titular
CDRAM - Subcomissão Permanente da Amazônia	24/03/2011	17/04/2012	Titular
CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	22/02/2011	15/11/2011	Suplente
CEDP - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	26/04/2011	06/03/2013	Titular

Página 1 de 3 (Total de registros: 68)

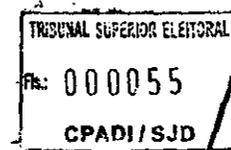
1 | 2 | 3

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões

Comissões do Senado Federal

Participação em Comissões

Senador Vicentinho Alves
Total: 68



Comissão	Data Início	Data Término	Participação
<u>CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura</u>	24/04/2013		Titular
<u>CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura</u>	22/02/2011	15/11/2011	Suplente
<u>CISPEL - Subcomissão Permanente para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição</u>	16/05/2012	19/10/2012	Suplente
<u>CISTAC - Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil</u>	06/02/2012	17/10/2012	Titular
<u>CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle</u>	22/02/2011	15/11/2011	Titular
<u>CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle</u>	24/04/2013	25/04/2013	Suplente
<u>CMACOPOLIM - Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016</u>	15/03/2011	26/04/2012	Suplente
<u>CMARIO20 - Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável</u>	30/05/2012	26/06/2012	Titular
<u>CMARIO20P - Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20</u>	27/06/2012	19/10/2012	Titular

Página 2 de 3 (Total de registros: 68)

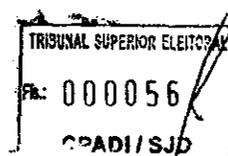
1 | 2 | 3

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões

Comissões do Senado Federal

Participação em Comissões

Senador Vicentinho Alves
Total: 68

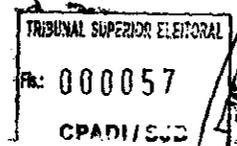


Comissão	Data Início	Data Término	Participação
CMARIO20P - Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20	27/06/2012	19/10/2012	Titular
CMO2012 - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização 2012	20/03/2012	19/02/2013	Titular
CPMIVEGAS - CPMI - Vegas (Cachoeira) - 2012	24/04/2012	04/12/2012	Titular
CTERIO20 - Comissão Externa para representar o Senado na Conferência da ONU - Rio+20	21/03/2012	02/04/2012	Suplente
CTRP - REFORMA POLÍTICA - 2011	10/02/2011	22/12/2011	Suplente
<u>CPJS - Comissão do Projeto Jovem Senador</u>	22/03/2012	17/10/2012	Titular

Página 3 de 3 (Total de registros: 68)

1 | 2 | 3

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões



SENADOR VICENTINHO ALVES

CARGO	DESCRIÇÃO	SERVIDOR
ASSESSOR TÉCNICO	SF 2	JOSÉ TAVARES FILHO
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 7	ALEX PAULO SIMPLÍCIO DE BARROS
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 5	MARCOS AURÉLIO MACHADO DA SILVA
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 7	FREDSON NEVES AGUIAR
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 7	AGUINALDO FERREIRA DE LIMA
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 4	PATRÍCIA ALMEIDA CARDOSO
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 4	PAULO ROBERTO GALENO DE ARAÚJO JÚNIOR
ASSISTENTE PARLAMENTAR	APSF 4	JANE MARIA TORRES BONFIM



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

PETIÇÃO Nº 631-81.2013.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, não foram encontrados processos que justifiquem a distribuição por prevenção dos presentes autos.

Eliza Mara Alves do Prado
Técnico Judiciário
HENRY CAVALCANTE LOPES
Chefe da SEADI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, certifico que este feito foi distribuído, pelo sistema automático, mediante sorteio, ao(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) MARCO AURÉLIO, Relator(a), em razão da certidão exarada pela SEADI.

Henry Cavalcante Lopes
Chefe da SEADI
ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI

TERMO DE CONCLUSÃO

De acordo com as informações acima prestadas, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) MARCO AURÉLIO, Relator(a).

Henry Cavalcante Lopes
Chefe da SEADI
ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI

Tribunal Superior Eleitoral

Gabinete do Ministro Marco Aurélio
Recebido em 5/9/2013
Hora 16:18
Ass. Galvão

59



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) JUDICIÁRIO(A),

Solicito cópia do Processo Petição Nº 631-81.2013.6.00.0000

- () retirando os autos por 1(uma) hora, nos termos e para os fins da Portaria – TSE nº 221/2013
- retirando os autos por inteiro contendo 59 folhas.
- apenas os volumes ()
- () das folhas _____ pela Seção de Impressão e Distribuição da Secretaria de Gestão da Informação (SEID/SGI). Anexo o comprovante de recolhimento por meio de GRU.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Eliseu Klein

Advogado/Estagiário

Parte/Interessado

OAB/DF nº 23661

RG nº _____ Órgão Exp. _____

Endereço: eliseu.klein@eduardoferrao.adv.br

Telefone(s): (61) 2102-7855

Horário de entrega dos Autos 16:41 horas. _____

Edmilson Rodrigues Irineu
Chefe da Seção de Processamento I
CPRO/SJD

Horário de devolução dos Autos 16:57 horas. _____

Regina Rodrigues Irineu
Edmilson Rodrigues Irineu
Chefe da Seção de Processamento I
CPRO/SJD
Regina Rodrigues Irineu

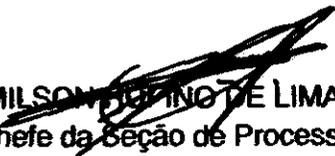


**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO Nº 631-81.2013.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. MINISTRO MARCO AURÉLIO.


EDMILSON TOMAZINO DE LIMA JUNIOR'S
Chefe da Seção de Processamento I